

**ATA DE LICITAÇÕES – PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO –
PREGÃO PRESENCIAL Nº 06/2020.**

Aos 03 dias do mês de julho de 2020, às 10h30min, reuniu-se o pregoeiro e equipe de apoio para tratar acerca do Pregão Presencial nº 06/2020, em especial da impugnação ao edital apresentada pelas empresas Bertinatto Máquinas Eireli e Distribuidora Meridional de Motores Cummins S/A. Em síntese as mesmas referem que o edital necessita ser retificado vez que limitaria a participação de empresas interessadas, notadamente as impugnantes, a primeira relativo à pá carregadeira e a segunda relativa a retroescavadeira. No que se refere a pá carregadeira a indicação de motor quatro cilindros e a força de desagregação e, quanto a retroescavadeira a bitola dos pneus. O objeto do presente certame é a aquisição de uma pá carregadeira e uma retroescavadeira novas. Os processos licitatórios são um meio para atingir um fim, qual seja a de selecionar a proposta mais vantajosa. Mais vantajosa é a proposta que atende a todos as características, requisitos e exigências do edital e com o melhor preço, de modo que menor preço por si só não é garantia de proposta mais vantajosa. As características mínimas descritas no objeto são aquelas que o município julga importantes e necessárias para o tipo de equipamento e uso que ao mesmo será dado, em face da realidade local. As características de ambos os equipamentos foram definidas para atender as necessidades do Município e o foram com ajuda de engenheiro mecânico. Todos os requisitos e características postos no edital, em ambos os itens, tem uma razão de ser e buscam, em conjunto ou isoladamente, contribuir para a seleção da proposta mais vantajosa. Aqui estão também as características destacadas pelas impugnantes. Como dito, as características de cada um dos equipamentos foram definidas com o auxílio técnico de engenheiro mecânico ante a realidade local, características do terreno, relevo e dos serviços a que se submeterão os equipamentos e necessidade do município. Diversamente do alegado na impugnação apresentado pela empresa Bertinatto Máquinas, diversas máquinas de diversas marcas atendem ao edital, em sua integralidade. Talvez não naqueles modelos, caprichosamente, indicados pela impugnante, mas várias das marcas lá indicadas tem modelos que atendem aos requisitos do edital. Contudo, de posse das impugnações foram estas submetidas também a análise do engenheiro mecânico que colaborou com a elaboração das descrições dos equipamentos, cuja manifestação é levada em consideração por este pregoeiro e equipe de apoio e cuja cópia integra a presente ata na forma de anexo. Em que pese a necessidade de se analisar as características sempre num conjunto, no que se refere ao motor de quatro cilindros, esta impugnação, por certo se trata de leitura equivocada do edital, sendo as características lá lançadas todas mínimas a serem exigidas, assim também no que se refere ao número de cilindros no motor. Na avaliação do município o equipamento a ser ofertado deve ter no mínimo quatro cilindros, de modo que não há o que ser retificado o edital quanto a este item. No que se refere ao outro ponto da impugnação, quanto a força de desagregação, de fato esta procede, inclusive em face da impugnação apresentada, fez com que o Município, junto com o profissional técnico,

revissem as características do objeto e nesta revisão se percebeu que faltou incluir uma característica na concha, que esta seja concha com dentes e, sendo com dentes, pode ser reduzida a força de desagregação, assim, neste item merece procedência a impugnação para o fim de incluir no objeto que a concha seja com dentes e, por conseguinte, que a força de desagregação seja de no mínimo 10.000kg. Assim, pregoeiro e equipe de apoio opinam por dar parcial procedência a impugnação apresentada pela empresa Bertinatto Máquinas Eireli para o fim de alterar o objeto do edital, quanto a pá carregadeira para dela incluir que a concha seja com dentes e com força de desagregação de no mínimo 10.000kg. Quanto a impugnação apresentada em relação a retroescavadeira, pregoeiro e equipe de apoio, com base no laudo técnico do engenheiro mecânico que contribuiu para a definição do objeto, entende que a mesma não procede. A bitola, as medidas do pneu indicadas podem ser atendidas pela maioria, em verdade quase a totalidade das marcas que existem no mercado para este equipamento. A definição da bitola do pneus se relaciona muito ao uso que será dado ao equipamento. Este tipo de equipamento, pelas suas características e necessidades, de regra realizará trabalhos em locais de difícil acesso, com necessidade de transpor obstáculos e coisas do gênero. No caso a bitola indicada possibilita que este equipamento fique mais distante do solo e consiga transitar por estes locais com maior facilidade. A bitola sugerida pela empresa impugnante possui menor altura do solo, o que representa um dificultador e limitador no uso do equipamento e um pneu com maior dificuldade de aquisição por se tratar de uma bitola “fora do padrão”. Não bastasse a bitola indicada no objeto por ser padrão de inúmeras marcas e pode ser atendida facilmente por aquelas cuja bitola não seja a padrão, dado se tratar de um acessório possível de ser facilmente atendido, este pregoeiro e equipe de apoio opinam pela improcedência da impugnação apresentada pela empresa Distribuidora Meridiobal de Motores Cummins S/A. Todas as características postas no edital, em conjunto ou separadamente são importantes para a aquisição de um equipamento que atenda as necessidades do município. O equipamento com as características mínimas postas no edital podem ser atendidos por inúmeros fornecedores de inúmeras marcas, mesmo a pá carregadeira com as características lá constantes antes da sugestão de alteração do objeto que ora se faz, sendo que com tal alteração ainda mais marcas e modelos estarão aptos para atender as suas características. O Município define o objeto do certame de acordo com suas necessidades. Cabe ao Município definir as características do equipamento que necessita, não um determinado fornecedor que, por certo busca alterar o objeto de modo a que ele tenha mais chances em relação aos demais, e assim por diante todos os demais fornecedores, o foco da preocupação por certo não é o mesmo do município. As características mínimas do objeto deste certame possibilitam a participação de diversos fornecedores, marcas e modelos. O fato de um determinado fornecedor não ter um produto que atenda a todos os requisitos do edital não traz qualquer vício ao edital. Os equipamentos objeto deste certame, com as características mínimas exigidas no objeto podem ser atendidos por diversas boas fabricantes, de reconhecida qualidade, e por muitos outros distribuidores. Busca o município com as características mínimas adquirir equipamentos de qualidade, que atendam as necessidades do Município e que tenham sabida durabilidade,

não é porque é público que se pode adquirir qualquer produto, muito pelo contrário, aí que se deve ter redobrados cuidados, ainda mais em tempos de poucos recursos. Não é exigível que o objeto de um determinado edital possibilite que todas as marcas, modelos e fornecedores existentes no mercado tenham produto, tarefa praticamente impossível, até pela grande diversidade de equipamentos e destinações que se dá a estes. Nos certames deve o município definir o objeto de acordo com a sua necessidade e que possa ser atendido por diversos fornecedores, como no caso. As características definidas no objeto não restringem a ampla participação, talvez possa restringir algum modelo específico de alguma marca, até pelo fato de ser sabido que muitos licitantes buscam impugnar editais para tentar fazer dele constar características que lhe possibilitam competir em melhor situação que os demais. O não atendimento por um ou outro licitante não significa restrição ao caráter competitivo. O edital impugnado não privilegia um ou outro fornecedor ou fabricante, muito pelo contrário, possibilita que as marcas mais conhecidas e reconhecidas do mercado, inclusive a nível mundial, tenham condições de participar. O que busca o município é adquirir um bom equipamento, que atenda suas necessidades e que tenha uma boa durabilidade, pelo melhor preço, até pelo significativo valor que será investido nos mesmos, devendo o ser com muita responsabilidade. Os requisitos postos no edital são aqueles que o Município avaliou serem os necessários a selecionar a proposta mais vantajosa, nem mais nem menos, e que possam ser atendidos por diversas boas empresas, fornecedores e fabricantes do ramo existentes no mercado. Assim, este pregoeiro e equipe de apoio entende por julgar parcialmente procedente a impugnação apresentada pela empresa Bertinatto Máquinas Eireli no que se refere a força de desagregação e improcedente a impugnação apresentada pela empresa Distribuidora Meridional de Motores Cummins S/A, mantendo-se quanto a este item inalterado o edital em questão. Em face da alteração de características do objeto, que importa em retificar o edital, será o mesmo objeto de retificação e por conseguinte, alteração da data da solenidade. Nada mais.